

**LEI N° 678/2025.**

**EMENTA:** CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI) DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei N° 736/2025, e eu, Maria Riva Bezerra Rodrigues, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º** Esta Lei consolida e atualiza a legislação municipal destinada a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, instituindo mecanismos que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I** – respeito à dignidade, liberdade e autonomia da pessoa idosa;
- II** – valorização da convivência familiar e comunitária;
- III** – promoção da participação social e do protagonismo da pessoa idosa;
- IV** – combate à negligência, discriminação, violência ou exclusão;
- V** – prioridade no atendimento nos serviços públicos e privados;
- VI** – articulação intersetorial entre as políticas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer;
- VII** – fortalecimento da rede de proteção e apoio à pessoa idosa;
- VIII** – estímulo à convivência intergeracional e à solidariedade entre as gerações.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

**Art. 4º** Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI):

**I** – formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**II** – promover a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas;

**III** – zelar pela aplicação das normas de proteção à pessoa idosa e propor aperfeiçoamentos na legislação pertinente;

**IV** – aprovar o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMPI);

**V** – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;

**VI** – inscrever programas e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

**VII** – promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

**VIII** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Conselho será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

**I** – Representantes do Poder Público Municipal:

**a)** 1 (um) da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

**b)** 1 (um) da Secretaria de Saúde;

**c)** 1 (um) da Secretaria de Educação.

**II** – Representantes da Sociedade Civil:

**a)** 1 (um) do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cedro – CONDEMCE;

**b)** 1 (um) da Associação Amigos de Maria Clara – AMICLARA;

**c)** 1 (um) dos Amigos Guanelianos (usuários idosos vinculados ao grupo).

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro – PE

E-mail: [camaracedro@hotmail.com](mailto:camaracedro@hotmail.com)

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, exercida de forma voluntária, sem remuneração, vínculo empregatício ou qualquer espécie de vantagem financeira.

**§ 2º** A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá no primeiro e no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, na última semana de outubro, com posse em fevereiro do ano subsequente.

**Art. 8º** O Município realizará, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, convocada pelo CMDPI, com a finalidade de avaliar a execução da política municipal e propor diretrizes para o aprimoramento das ações voltadas à pessoa idosa.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)**

**Art. 9º** Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município.

**Art. 10.** Constituem receitas do Fundo:

- I** – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;
- II** – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III** – valores provenientes de multas aplicadas com base na legislação de proteção à pessoa idosa;
- IV** – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V** – outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 11.** As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser deduzidas do imposto de renda devido, nos termos da legislação federal vigente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação e incentivo às doações destinadas ao Fundo.

**Art. 12.** O Fundo é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável por sua gestão administrativa, financeira e contábil.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cedro/PE”.

§ 2º A aplicação dos recursos dependerá de prévia aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 3º O gestor do Fundo deverá apresentar balancetes mensais e um balanço anual ao Conselho, garantindo ampla publicidade e transparência.

**Art. 13.** O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência informações atualizadas sobre:

I – receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – programas, projetos e convênios em execução;

III – atas, resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser publicadas de forma acessível, clara e atualizada trimestralmente.

**Art. 14.** As entidades governamentais ou não governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que descumprirem as normas legais ou utilizarem recursos do Fundo de forma irregular estarão sujeitas à suspensão do repasse, cancelamento da inscrição e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PLANO MUNICIPAL E DAS AÇÕES PERMANENTES**

**Art. 15.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, elaborará o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com vigência quadrienal, definindo metas, estratégias e indicadores de monitoramento das ações voltadas à população idosa.

§ 1º O Plano deverá estar alinhado às diretrizes do Estatuto do Idoso, da Política Nacional do Idoso e do Plano Plurianual (PPA) do Município.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será responsável por acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 16.** O Poder Executivo, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, promoverá campanhas permanentes de valorização da pessoa idosa, combate à

violência e estímulo à convivência intergeracional nas escolas, unidades de saúde e centros comunitários.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do Conselho e do Fundo.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais Nº 108, de 8 de novembro de 2001; Nº 490, de 22 de outubro de 2019; Nº 588, de 17 de outubro de 2022; e Nº 630, de 31 de maio de 2024.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro-PE., 24/10/2025.

  
MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES  
Prefeita Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 678/2025, que “**Consolida e atualiza a legislação sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa, dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa (CMDPI) e o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa (FMDPI) do Município de Cedro/PE, e dá outras providências.**”, foi devidamente publicada em 24 de outubro de 2025, atendendo a todos os requisitos formais necessários para sua vigência e eficácia.

Cedro-PE, 24 de outubro de 2025.

*Jácio Nícolas Alves Pereira*  
**JÁCIO NÍCOLAS ALVES PEREIRA**

Secretário de Planejamento e Administração